



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a Planta de Valores dos Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos para efeito de cobrança do IPTU no exercício de 2021 e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Planta de Valores dos Imóveis Prediais e Territoriais Urbanos, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente para o exercício financeiro de 2021, conforme segue:

TERRITORIAL - TERRENOS	
Localização	Valor R\$
Zona A	53,30
Zona B	37,40
Zona C	24,85
Zona D	14,26
Zona E	7,14
Zona F	1,66

PREDIAL - CONSTRUÇÕES	
Tipo de Construção	Valor R\$
Alvenaria Dupla	373,58
Alvenaria Simples	320,17
Mista Dupla	248,99
Mista Simples	199,21
Madeira Dupla	124,48
Madeira Simples	49,80

Art. 2º A taxa de expediente, cobrada juntamente com o imposto, será na ordem de R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º Os valores estabelecidos no artigo anterior, serão reajustados anualmente, a partir de 2022, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 1.508, de 18 de junho de 2001.

Art. 4º O IPTU será cobrado em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento estabelecido através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 23/ABRIL/2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar o Presente Projeto de Lei, que Estabelece a Planta de Valores dos imóveis Prediais e territoriais urbanos, para a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2021.

Anualmente a correção dos valores para fins de cobrança do IPTU sempre foi atrelado ao valor da URM, nos termos da Lei Municipal nº 1.508, de 18 de Junho de 2001. Ocorre que a atualização da URM, atrelada ao IGPM/FGV, tem se mostrado em percentuais altíssimos, razão pela qual, para o presente exercício financeiro de 2021, em vista da Situação de Calamidade Pública e a situação Financeira pela qual todos passamos, optamos por estabelecer novo valor referencial, para este exercício, e a partir de 2022, voltar a ser objeto de atualização pela variação da URM.

Salientamos, que esta Planta de Valores proposta significa em reajuste em relação ao ano anterior de apenas 4,9%, sem esta alteração hoje 'IPTU já teria um reajuste de 21,6% e a mesma forma a Taxa de Expediente.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de Lei seja analisado em regime de urgência e venha a merecer a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE ABRIL DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL